

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TRANSPORTE DE MUDANÇA

Por este instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços de mudança Interestadual que celebram entre si, de um lado, a TRANSPORTADORA CAETANO TRANSPORTES e inscrita no CNPJ: 04.728.194/0001-05, com sede em CSG 08 LOTE 01 LOJA 02 TAGUATINGA SUL – Brasília – DF – CEP:72035508. Representada nos termos de seu contrato social, doravante designada como CONTRATADA, e de outro lado a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES – CBC**, sediada a Rua Açaí, 566, Bairro das Palmeiras, CEP 13092-587, em Campinas/SP, CNPJ 00.172.849/0001-42, doravante denominada **CONTRATANTE**.

**Coleta: 31 de agosto de 2015.**

**Previsão de entrega: 02 de setembro de 2015.**

### 1 OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de transporte Interestadual de **bens** da **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** com **Coleta** na Rua Manoel H. da Silva Coelho, Distrito de Joaquim Egídio, Campinas/SP – CEP 13108-038, destinado ao Núcleo Rural Lago Oeste, Rua 19, Condomínio Palmas do Lago Oeste, chácara 827, Qd. 14, casa, 07, CEP 73100-000 – Distrito Federal.

### 2 DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O valor do presente contrato é de um transporte interestadual no valor de **R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais)**.

2.2 A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento dos serviços de transporte, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da realização da entrega dos móveis no destino, desde que tenha ocorrido à apresentação da Nota Fiscal, acompanhado dos documentos de cobrança.

### 3 DOS DIREITOS E DEVERES DAS PARTES

**3.1 A CONTRATADA** se obriga a fornecer e executar:

**3.2** Pessoal habilitado em desmontagem e montagem de móveis (não incluso serviços de montagem que utilize furadeira, como por exemplo: cortinas, armários embutidos, etc.), embalagem de objetos frágeis, bem como inventariar todos os bens a serem transportados.

**3.3 A CONTRATADA** não se responsabiliza pela integridade física dos objetos embalados pela **CONTRATANTE** e será constatado no Inventário de bens como volume de conteúdo desconhecido, embalado pelo próprio cliente.

**3.4** Caso qualquer material, como caixas, cobertores, etc. de propriedade da **CONTRATADA**, seja retido pelo **CONTRATANTE**, o mesmo deverá ressarcir a **CONTRATADA** do valor desse material.

**3.5** Caso o **CONTRATANTE** interrompa a continuidade dos serviços ou solicite um novo transporte para recolhimento de material ou restante de itens da mudança, será cobrado separadamente ao **CONTRATANTE**.

**3.6** Qualquer perda de tempo ocasionada por motivo não por culpa aos empregados da **CONTRATADA**, correrá por conta do **CONTRATANTE**. Antecipadamente, o **CONTRATANTE** deverá ajustar com o síndico do Edifício o horário de ocupação de elevadores, escadas e acessos. Compete ao **CONTRATANTE** ainda, avisar caso a data marcada para o serviço coincida com as feiras livres na sua rua. Deverá dar conhecimento, antes da proposição do orçamento, se o acesso de entrega da mudança não puder ser feito com o mesmo veículo transportador, tendo de substituir por veículo de menor porte.

**3.7** Os objetos a transportar, serão aqueles relacionados por ocasião da vistoria e que serão listados junto a Ordem de Serviço, no Formulário de Inventário, por ocasião do efetivo transporte e, qualquer acréscimo desta listagem que venha alterar a metragem cúbica da mudança, resultará em um novo acordo de preços.

**3.8** Quando da entrega dos móveis, máquinas e congêneres, não puder ser feita por meio de acesso normal, será cobrado separadamente **os serviços especiais de içamento**, cujo preço será previamente acordado.

**3.9** O **CONTRATANTE** fica obrigado, por si ou seus prepostos:

**3.10** Comunicar a **CONTRATADA** por escrito a ocorrência de qualquer sinistro e/ ou avarias dentro de **03 (três) dias** a partir da efetiva entrega dos bens no destino.

#### **4. DA RESPONSABILIDADE:**

**4.1** Não se responsabiliza a **CONTRATADA** por danos causados a aparelhos, tais quais, máquinas de lavar, geladeiras, equipamentos de som e informática, instrumentos musicais, e eletrodomésticos em geral, caso estes não sejam entregues em condições de resistirem à trepidação normal do veículo ou manuseio dos carregadores, nem tampouco por estragos que ocorrerem sem sua culpa, como couro ressecado de móveis, tecidos atacados por traças, móveis com cupim, mofo, etc., assim como em virtude de vazamento de líquidos e bebidas já em uso e de gêneros alimentícios. Animais domésticos e plantas (inclusive vasos), somente serão transportados sem garantias, ressalvando-se a **CONTRATADA**, ainda, o direito de recusar por completo tais transportes.

**4.2** A **CONTRATADA CAETANO TRANSPORTES** monta os bens que foram desmontados por nossa equipe.

**4.3** Joias, objetos de valor, relógios, máquinas fotográficas, binóculos, **armas de fogo (somente com a devida documentação) documentos e semelhantes**, somente serão de responsabilidade

da **CONTRATADA** quando entregues ao seu preposto, mediante recibo. O não cumprimento desta cláusula isentará a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade.

**4.4 A CONTRATADA** não se encarrega do transporte ou de guarda de explosivos, inflamáveis e corrosivos. Qualquer declaração falsa ou omissão neste sentido importará na responsabilidade do **CONTRATANTE**.

#### **4.5 EXCLUEM-SE DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Transporte de joias, armas, documentos de valor, **botijões de gás (cheio)** e bebidas não lacradas; bem como plantas e animais. Instalação de armários de parede, lustres, cortinas, quadros de pintura ou gravura, instalações elétricas e hidráulicas.

### **5. DO SEGURO DOS OBJETOS TRANSPORTADOS E DA INDENIZAÇÃO**

**5.1** A importância declarada pelo **CONTRATANTE** para efeito de seguro representará, em qualquer hipótese, o limite máximo responsabilidade da **CONTRATADA**.

**5.2 A CONTRATADA** e a seguradora terão sempre o direito de exigir a prova do valor real do objeto segurado e havendo exagero na declaração da importância segurada reduzir-se-á ao valor real, acrescido, no **máximo de 25 % desse valor**.

**5.3** Caso qualquer objeto constitua parte de um jogo ou conjunto, sua indenização ser feita tomando-se por base o valor unitário do objeto reclamado, não se levando em consideração que o mesmo faça parte de um jogo ou conjunto ainda que resulte da desvalorização da parte remanescente.

**5.4** O valor será determinado pelo preço da fatura e na falta desta, pelo carente do objeto segurado no local e na data do transporte, deduzindo a depreciação usual, idade e estado de conservação.

**5.5** Podendo-se provar que o valor real do objeto segurado, perdido ou avariado, tal como definido na cláusula precedente é inferior ao valor do dito objeto no lugar de destino da viagem segurada, a **CONTRATADA** admitirá, para cálculo de indenização esse valor de destino.

**5.6** No caso do valor declarado para seguro ser de importância inferior ao valor real, o **CONTRATANTE** será, para todos os efeitos, considerado segurador da diferença, participando proporcionalmente dos prejuízos.

**5.7** Para fins de liquidação de sinistro, os objetos declarados em separado são considerados como seguros distintos. Não havendo esta discriminação toda e qualquer liquidação estará sujeita a um rateio proporcional e real respeitando sempre o limite declarado pelo cliente.

**5.8** Quando o **CONTRATANTE** não declarar valor para seguro ou não especificar os objetos em tempo hábil do início do serviço, fica expressamente concordado a responsabilidade da **CONTRATADA** em todas as modalidades de serviços, referentes aos objetos em questão não excederá a **R\$ 10,00 (dez por cento)** por quilo.

**5.9** Em nenhum caso de sinistro poderá o **CONTRATANTE** retardar a liquidação do frete ficando

desde já acertado que, em caso de atraso, ficará sujeito ao pagamento de juros de mora na importância de **1% (um por cento)** ao mês e multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor do frete, independentemente de outras medidas judiciais que tomará a **CONTRATADA**.

## **6 INFRAÇÃO CONTRATUAL**

**6.1** Depois de acertado e aprovado os serviços da **CONTRATADA**, qualquer desistência por parte do **CONTRATANTE** implicará para o mesmo em uma multa de **10 % ( dez por cento)** sobre o valor estipulado no presente contrato.

**6.2** – A Contratada assegura o depósito em local seguro dos bens, sem custos para a Contratante, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da coleta dos bens feita em Brasília.

**6.3** – Ultrapassado o tempo previsto na cláusula anterior, e a Contratante requerer a permanência dos bens no depósito, será cobrado R\$ 20,00 por mês, calculados por metro cúbico da mudança realizada. A metragem dos bens será feita no ato da coleta pela Contratada e repassada à Contratante.

**6.4** – Se a Contratante requerer à Contratada a retirada dos bens do depósito, até o último dia do prazo dado para o depósito dos bens sem a cobrança de custos nos termos da cláusula 6.1), não poderá a Contratante ser responsabilizada pelos valores de permanência dos bens no depósito após essa data, por culpa da Contratada.

**6.5** – A Contratada se responsabiliza a entregar a Contratante no destino por ela designado, os bens retirados do depósito, no mínimo de 5 (cinco) e máximo de 20 (vinte) dias da notificação para a entrega mencionada.

**6.6** – Em caso da retirada dos bens do depósito antes de se completar o vencimento do mês, o valor a título de depósito será calculado considerando os dias efetivamente utilizados.

## **7. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**7.1** Qualquer comunicação com a **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, ser feita por escrito.

**7.2** Todo e qualquer pagamento por parte da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, ocorrerá na forma prevista no item 2.2 da Cláusula Segunda.

**7.3** São nulas e reputam-se não escritas, quaisquer estipulações feitas que sejam contrárias às condições contratuais.

**7.4** As partes, de comum acordo, elegem o presente contrato como título executivo extrajudicial para fins de cobrança de qualquer dos valores e multas previstos neste instrumento, na forma do artigo 585, inciso II, do código de Processo civil. E, por estar, assim, justas e contratadas, de pleno acordo com todas as cláusulas e condições ora estipuladas, assinam o presente contrato em 02 ( duas ) vias de igual teor e forma para os mesmos efeitos de direito.

**7.5** As partes declaradas que meus domicílios são endereços aqui constantes onde recebem

correspondências, obrigando-se informar.

7.6 Imediatamente qualquer mudança de endereço.

7.7 E por estarem justos e contratados as partes DECLARAM EXPRESSAMENTE TEREM LIDO E ENTENDIDO OS TERMOS DESDE CONTRATO, recebendo uma cópia de inteiro teor do mesmo que assim, elegendo o foro de Campinas/SP.

Campinas, 31 de agosto de 2015.

↓ JOSÉ AILTON DIAS BATISTA

CAETANO TRANSPORTES RODOVIÁRIO – EIRELI - ME

CNPJ: 04.728.194/0001-05

CONTRATADA

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES – CBC

CNPJ: 00.172.849/0001-42

CONTRATANTE

Testemunhas:

Luís M. Alcino

Nome:

CPF/MF: 692.289.601-68

Wagner B. Santana

Nome:

CPF/MF: 019962-228-63